



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2025
EMENTA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da autorização para que o Município firme instrumentos de parceria e realize a alienação de áreas públicas para fins de construção de unidades habitacionais, no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida (federal) e Ser Família Habitação (estadual).

A proposta visa permitir que o Município de Tangará da Serra celebre parcerias com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, ou com o MTPAR – MT Participações e Projetos S.A., viabilizando empreendimentos habitacionais voltados à população de baixa renda. Serão destinadas quatro áreas públicas urbanas, totalizando mais de 37 mil m² e avaliadas em conjunto em cerca de R\$ 6.959.285,71, cujas matrículas e laudos de avaliação integram o projeto. O objetivo é atender à política de habitação de interesse social, reduzir o déficit habitacional e garantir moradia digna à população em situação de vulnerabilidade.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. A alienação de bens públicos, com finalidade social específica, está prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 (revogada pela Lei nº 14.133/2021, com ressalvas de transição) e na Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às empresas estatais como a MTPAR. O projeto atende ainda ao disposto na Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Estadual nº 11.587/2021, que regulamenta o Programa Ser Família Habitação, e na Lei Federal nº 14.620/2023, que instituiu o novo ciclo do Programa Minha Casa Minha Vida.

A medida não implica em criação de despesa pública direta, mas prevê a doação de áreas públicas como contrapartida do Município, caracterizando-se como renúncia de patrimônio com finalidade social definida e justificada. O valor estimado das áreas a serem utilizadas no programa totaliza R\$ 6.959.285,71, conforme laudos de avaliação anexados ao projeto. Estes bens serão considerados contribuição municipal aos empreendimentos habitacionais, não havendo impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário, uma vez que não se trata de despesa financeira corrente. Além disso, a proposta prevê isenções fiscais temporárias (ISSQN, ITBI, IPTU e taxas urbanísticas) exclusivamente para a etapa de implantação dos empreendimentos, o que representa renúncia de receita tributária compensada pela relevância social da medida, conforme autorizado pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A proposição tramita em regime de urgência especial, justificando-se pela exigência de que a legislação autorizativa esteja aprovada e publicada para que o Município possa ser habilitado junto à MTPAR e demais órgãos federais e estaduais, conforme o cronograma de chamamento público vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente compatível e tecnicamente estruturado, apresentando-se como instrumento essencial à efetivação de uma política habitacional ampla, socialmente justa e fiscalmente equilibrada. A iniciativa contribui para reduzir o déficit habitacional, amplia o acesso à moradia digna, fomenta a economia local e respeita os princípios da legalidade, eficiência e finalidade pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação jurídica, financeira e social, bem como sua relevância estratégica para o desenvolvimento urbano e a garantia do direito à moradia à população em situação de vulnerabilidade.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR